

REGIMENTO DO BRAZILIAN JOURNAL OF ANESTHESIOLOGY - BJAN

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Brazilian Journal of Anesthesiology (BJAN) é o órgão de divulgação científica da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) e destina-se a publicar artigos de interesse para o exercício da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Reanimação e Educação Médica.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Corpo Editorial será composto por um Editor-Chefe, por um Coeditor, por um corpo de Editores Associados e um Conselho Editorial constituído por um número de Conselheiros adequado às circunstâncias administrativas e técnicas, a convite do Editor-Chefe e do Coeditor, com o referendo da Diretoria da SBA, todos portadores do Título Superior em Anestesiologia ou de pós-graduação sensu estricto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Editor-Chefe poderá convidar para fazer parte do Conselho Editorial, profissionais pertencentes a áreas afins aos objetivos do BJAN, enviando à Diretoria da SBA o currículo do convidado e as devidas justificativas.

Art. 3º - A critério do Editor-Chefe e do Coeditor, após aprovação da Diretoria, o BJAN poderá contar com um corpo de consultores estrangeiros, de notável conhecimento científico.

Art. 4º - O Editor-Chefe e o Coeditor terão mandatos de até 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva. Eles serão escolhidos pela diretoria da SBA no início do seu mandato da SBA, de uma lista com 5 (cinco) nomes, encaminhada pelo Editor-Chefe que finda o seu mandato.

§ 1º - A substituição do Editor-Chefe ou do Coeditor, no período de seu mandato, somente poderá ocorrer com a aprovação de 2/3 da Diretoria da SBA.

§ 2º - O Editor-Chefe deverá apresentar a lista mencionada neste caput até o dia 30 de outubro do ano imediatamente anterior ao início da vigência do mandato dos novos Editor-Chefe e Coeditor.

Art. 5º - Os Editores Associados e os Conselheiros serão escolhidos pelo Editor-Chefe e pelo Coeditor, com o referendo da Diretoria da SBA.

§ 1º - O número de editores associados e área de atuação de cada um será determinado pelo Editor-Chefe, pelo coeditor, com o referendo da Diretoria da SBA.

§ 2º - Os mandatos dos Editores Associados e dos Conselheiros serão coincidentes com o do Editor-Chefe e do Coeditor do BJAN.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO EDITOR-CHEFE

Art. 6º - Receber, apreciar, coordenar a Revisão e decidir quanto à publicação dos artigos submetidos à revista, após receber a análise dos revisores.

Parágrafo único: Juntamente com o Coeditor e com o Diretor do Departamento Científico da SBA, decidir sobre quais artigos serão publicados somente na versão eletrônica do BJAN.

Art. 7º - Indicar os Conselheiros, submetendo os mesmos à apreciação e aprovação da Diretoria da SBA e do Coeditor, em número não superior a 60 (sessenta), para o mandato de três anos.

Parágrafo único - Conselheiros que descumpram o disposto no Art. 22 deste regimento poderão ser substituídos, desde que respeitados os mesmos critérios.

Art. 8º - Representar a SBA, em conjunto com a Diretoria, junto à empresa responsável pela editoração e publicação do BJAN.

§ 1º - As deliberações administrativo-financeiras são de responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - As deliberações de caráter técnico são de responsabilidade do Editor-Chefe e do Coeditor, devendo os mesmos estarem atualizados, treinados e operantes junto ao sistema de gerenciamento do BJAN.

Art. 9º - Estabelecer o planejamento gráfico do BJAN, respeitadas as disposições desse Regimento.

Art. 10 - Representar a SBA junto aos órgãos nacionais e internacionais ligados à editoração, indexação e cadastramento de periódicos científicos, bem como aos editores de outras publicações congêneres.

Art. 11 - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Editorial do BJAN.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COEDITOR

Art. 12 - Assessorar o Editor-Chefe em todas as funções previstas no Capítulo III deste Regimento.

Art. 13 - Executar, por delegação do Editor-Chefe, as suas funções, em caráter parcial ou temporário.

Art. 14 - Substituir o Editor-Chefe em seus impedimentos temporários.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS EDITORES ASSOCIADOS

Art. 15 - Assessorar o Editor-Chefe em todas as funções previstas no Capítulo III.

Art. 16 - Executar, por delegação do Editor-Chefe, as suas funções, em caráter parcial ou temporário.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 17 - O Conselho Editorial será composto de 30 (trinta) a 60 (sessenta) Conselheiros, cuja indicação

deverá obedecer ao disposto nos artigos 6º e 10 deste Regimento.

Art. 18 – Deverá se reunir, com qualquer número de Conselheiros, durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA), para discutir a política editorial do BJAN, ocasião na qual o Editor-Chefe apresentará o seu relatório de gestão e o planejamento estratégico da SBA no que se refere ao BJAN.

Parágrafo único - Se por algum motivo não for realizado o CBA de forma presencial, esta reunião deverá ser realizada no formato virtual, durante o mês de novembro do referido ano.

Art. 19 - Aos Conselheiros cabe proceder a revisão editorial dos artigos encaminhados pelo Editor-Chefe ou seu substituto, informando-os de sua opinião quanto à:

- I - Relevância.
- II - Propriedade.
- III - Adequação às normas gráficas e editoriais.
- IV - Ortografia.
- V - Estilo e conteúdo científico.
- VI - Recomendá-los ou não à publicação.

§ 1º - No caso de recomendar à publicação, o parecer deve ser acompanhado de sugestões de modificações, devidamente justificadas.

§ 2º - No caso de rejeição, encaminhar parecer justificativo.

§ 3º - Os artigos para análise devem ser devolvidos ao Editor-Chefe em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Compete aos Editores contribuir para o estabelecimento da política editorial, participando das reuniões do Conselho Editorial do BJAN.

Art. 21 – Será excluído do Conselho Editorial:

- I - O conselheiro que deixar de revisar 03 (três) artigos consecutivos;
- II – O conselheiro que descumprir o disposto no Art. 22 deste regimento;

Parágrafo único - A exclusão dar-se-á através de comunicado oficial do Editor-Chefe em conjunto com a Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 22 - Anualmente, durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia, haverá uma reunião ordinária do Conselho Editorial, juntamente com os Editores Associados, Coeditor e o Editor-Chefe, quando será estabelecida a política Editorial.

§ 1º – Nessa reunião, o Diretor do Departamento Científico da SBA deverá estar presente e participar das discussões.

§ 2º – Se por algum motivo não for realizado o Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA) de forma presencial, esta reunião deverá ser realizada no formato virtual, durante o mês de novembro do referido ano.

Art. 23 - Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos específicos poderão ser convocadas, após aprovação da Diretoria, por solicitação:

- I - Do Editor.
- II - Do Coeditor.
- III - Da maioria simples do Editores Associados.
- IV - Da Maioria simples do Corpo de Conselheiros.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS AOS AUTORES

Art. 24 - As normas aos autores deverão estar atualizadas e publicadas no site do BJAN.

Art. 25 - As normas poderão ser alteradas por deliberação do Corpo Editorial em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único - As normas aprovadas só poderão vigorar no próximo volume do BJAN.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

- I - Do Editor-Chefe.
- II - Da Diretoria da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA).
- III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Art. 27 - Quando a iniciativa da reforma for do Editor-Chefe, a proposta deve ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 28 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do Editor-Chefe.

Art. 29 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 30 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Editor-chefe, cabendo recurso à Diretoria.